

Lei nº 1.458, de 13 de Março de 1.984

"Dispõe sobre afixação de propaganda comercial em veículos-táxi"

Artur Masc, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, a t o,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Fazer que a Câmara Municipal de Piedade decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a afixação de propaganda comercial em veículos-táxi.

Artigo 2º - As dimensões e localização da propaganda serão estabelecidas pelo órgão ao qual está subordinada a atividade de transporte de passageiros em veículos de aluguel e táxi.

Artigo 3º - Os contratos entre os proprietários dos veículos-táxi e os contratantes serão firmados "inter-pessoal" ou através do sindicato de categoria.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, os contratantes serão registrados no sindicato de categoria, que / manterá cópias, e numerará em ordem crescente e se necessário no próprio.

Artigo 4º - Fica garantido aos motoristas das empresas de frete de táxi e repasse de 50% (cinquenta por cento) das despesas pela afixação de propaganda nos veículos em que atuam.

Parágrafo Único - Este percentual será equitativamente pago a todos os motoristas que trabalham na empresa por mês de 30 (trinta) dias, cabendo ao sindicato de categoria fiscalizar e cumprir esta disposição.

Artigo 5º - Realizada a dedução prevista no parágrafo único do artigo 4º, 10% (dez por cento) dos recursos gerados - que de acordo com esta Lei serão repassados, em duodécimos, / aos condutores de quaisquer níveis de empresa, desde que a mesma seja por mês de 30 (trinta) dias.

segue às fls. 2ª

376

Fica 2o.

Artigo 69 - Dentro de 30 (trinta) dias, a presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.
Artigo 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 10 de Março -
de 1966.

Artur Henn
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.

Célio Salvetti
Diretor Geral de Administração